

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
34^a Sessão Ordinária de
13 / 10 / 2014

Secretário


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Veto N.º 013/2014-E

DATA DA ENTRADA: 13 de Outubro de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Veta totalmente o autógrafo nº 4.263/2014 (Projeto de Lei nº 075/2014-L), de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

APROVADO EM:

REJEITADO EM: 20/10/2014 - 35ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

REJEITADO EM 20/10/2014
Votos Contrários 14
Votos Favoráveis 00


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: Maioria Absoluta para derrubar o Veto
Votação Nominal
Única Discussão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

VETO Nº 13, de 13/10/2014

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.263/2014, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 075-L/2014, de 26 de agosto de 2014, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefones de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.263/2014, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há outra alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.263/2014 por inconstitucionalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso VII, do art. 86 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre a afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefones de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino, invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Dessa forma, com a violação à Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, a proposição não pode prosperar.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna, bem como da organização e direção do funcionalismo da Municipalidade .

Assim, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

À vista do explanado, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.263, de 22/09/2014.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



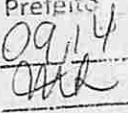
Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 075-L, DE 26/08/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.263, de 22/09/2014

LEI nº

(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus - PTL).

Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 23/09/14
Assinatura: 

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, através do Departamento de Educação, obrigada a afixar em todas as salas de aula da rede municipal de ensino, cartaz com os números de telefone dos serviços de emergência.

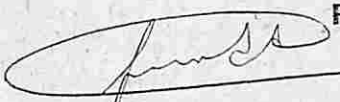
Parágrafo único. Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e conter os números de telefone da Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Santa Casa de Misericórdia e Conselho Tutelar.

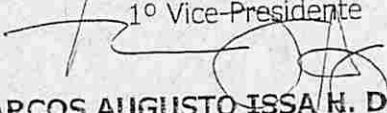
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

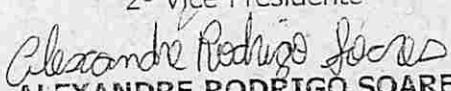
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 22/09/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 251/2014

Parecer ao Veto 013, de 13 de outubro de 2014 referente ao Autógrafo 4.263/2014, o qual "Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino".

O Sr. Prefeito Municipal veta integralmente o autógrafo nº 4.263/2014 referente ao Projeto de Lei nº 075/2014-E o qual "Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino".

É o relatório.

Em relação ao objeto do veto, esta Consultoria Jurídica já teve a oportunidade de se manifestar através do Parecer 214/2014, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura, por estar o projeto em desacordo ao Princípio Jurídico Administrativo da Independência e Harmonia entre os Poderes, disposto no artigo 2º da Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Portanto, entendemos que o Veto deverá ser mantido a fim de evitar a inserção no mundo jurídico de uma lei que apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Referido veto deverá tramitar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, e para ser derrubado necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 04 de Outubro de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 267 – 16/10/2014

Veto nº 013-E, de 13/10/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Veto "**Veta totalmente o autógrafo nº 4.263/2014 (Projeto de Lei nº 075/2014-L), de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de 2014.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos (derrubar Veto) – Presidente não vota)

Veto nº 013-E, de 13/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.263/2014 (Projeto de Lei nº 075/2014-L), de autoria do vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	2
02	Alacir Raysel	2
03	Alexandre Rodrigo Soares	2
04	Alfredo Fernandes Estrada	2
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	2
06	Etelvino Nogueira	2
07	Flávio Andrade de Brito	2
08	Israel Francisco de Oliveira	2
09	José Antonio de Barros	2
10	José Carlos de Camargo	2
11	Luiz Gonzaga de Jesus	2
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	2
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	2
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	2
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 624/2014

São Roque, 21 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 33ª Sessão Ordinária, realizada 08 de Setembro de 2014, o **Veto nº 013-E**, de 13/10/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Veta totalmente o autógrafo nº 4.263/2014 (Projeto de Lei nº 075/2014-L), de autoria do vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino", foi rejeitado pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA

DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque – SP

DE: T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO 28-OUT-2014 10:03 0163005 22

140245

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.308

De 29 de outubro de 2014.

PROJETO DE LEI Nº 075-L, de 26/08/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.263/2014, de 22/09/2014

(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus)

Dispõe sobre afixação, em local visível, de informações sobre os números de telefone de emergência em todas as salas de aula da rede municipal de ensino.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

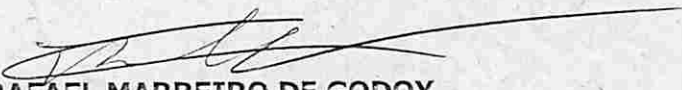
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, através do Departamento de Educação, obrigada a afixar em todas as salas de aula da rede municipal de ensino, cartaz com os números de telefone dos serviços de emergência.

Parágrafo Único. Os cartazes deverão ser afixados em locais visíveis e conter os números de telefone da Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Santa Casa de Misericórdia e Conselho Tutelar.

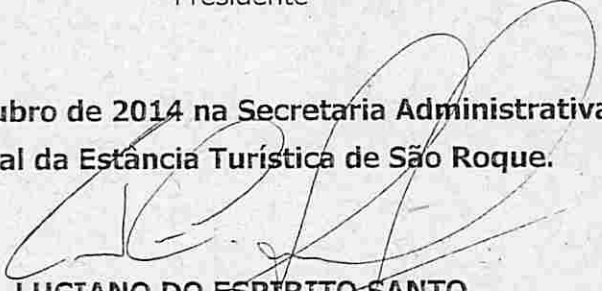
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

Publicada aos 29 de outubro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 31ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2014.

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 809 fls. D2 dia 31/10/2014

Ato Normativo Lei nº 4.308/2014


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5